

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

LEI Nº 1.814/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica concedido aos servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei n9 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 10% (dez por cento).

Parágrafo Unico - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de outubro de 1.994.

Artigo 29 — Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 29 daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

- a) Monitor.....R\$ 92,21
- b) Supervisor...R\$ 125,80
- c) Servente....R\$ 47,63

Artigo 39 - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo autorizado para tanto.

Artigo 40 - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 50 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de novembro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 22 de navembro de 1994

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

> ALBERTO ANDRE DERRARI Secretário de Governo